**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO, AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO 066/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023**

**Objeto: DESTINAÇÃO DE REJEITOS URBANOS E HOSPITALARES.**

A Prefeita do Município de Desterro do Melo/MG, no uso das suas atribuições legais lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores;

Considerando a impugnação interposta no dia 28 de novembro de 2023 pela empresa SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0003-51, no qual em síntese é alegado que o edital não prevê documentos de habilitação técnica essenciais, com risco de causar danos a Administração Pública, e que a vedação a subcontratação do serviço não possui justificativa plausível, não traria qualquer prejuízo a Administração e que manter tal cláusula restringiria a participação da própria impugnante ao certame;

Informa que, após a análise efetuada pela Procuradoria-geral do Município, decido dar provimento parcial a impugnação mencionada, conforme segue:

1. **Dar provimento a impugnação ao exigir os seguintes documentos para qualificação técnica:**
	* Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais **ATESTADOS** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, quais sejam **“COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS MÉDICO-HOSPITALARES*”;***
	* Licença Ambiental para transporte de resíduo perigoso, dentro do prazo de validade;
	* Licença Ambiental de Operação para tratamento de resíduos da saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 222/2018, com capacidade para receber o quantitativo de resíduos gerados pelo Município, dentro do prazo de validade;
	* Licença Ambiental de Operação do aterro sanitário que será utilizado na disposição final dos resíduos de saúde tratados, dentro do seu prazo de validade;

c1. Caso o aterro sanitário não seja de propriedade da licitante, a licitante deverá apresentar o contrato firmado entre a licitante e a empresa detentora do aterro sanitário **OU** a licitante deverá apresentar carta de anuência da empresa proprietária do aterro, autorizando a licitante a dispor os resíduos;

* + Alvará Sanitário do local de tratamento dos resíduos e do local do aterro sanitário dentro do seu prazo de validade;
	+ Comprovante de habilitação e cadastro da licitante no Sistema MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, em consonância com a Deliberação Normativa nº 232/2019, emitida pelo COPAM;
	+ Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) em nome da licitante;
	+ Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outra entidade equivalente, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade;

h.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

1. **Dar provimento a impugnação ao alterar a cláusula editalícia que veda a subcontratação, para constar a possibilidade de subcontratação do objeto, conforme permite o art. 72 da Lei 8.666/1993, condicionado tal subcontratação ao limite de 30% (trinta por cento) do valor global da proposta, em consonância com a decisão do TCE/MG ao analisar o Mandado de Segurança n.: 1.000.000.221.622-4/00 – 1º/08/2001.**
2. **Negar provimento a impugnação relativo exigência dos seguintes documentos:**

*d) Apresentar CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado para o transporte, acompanhado do Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos- CIPP emitido pelo INMETRO, dos veículos de transporte dos resíduos da empresa licitante e certificado de inspeção veicular – CIV emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa, que serão utilizados no transporte dos resíduos;*

***Motivo:******O art. 30, §6º, da Lei 8.666/1993, que inclusive foi objeto de discussão da Denúncia 942.180 TCE/MG, veda a comprovação de propriedade e de localização prévia, estabelecendo apenas que as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis. Além disso, a fiscalização dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos é de competência da ANTT, conforme art. 37 da Resolução 5998, de 03/11/22, e cabe ao transportador portar os documentos CIV e CIPP durante a realização do transporte.***

***Resultado: Será exigido da proponente apenas a declaração de mobilização de equipe, veículos e equipamentos para transporte de produtos perigosos.***

*e) Alvará(s) de Localização e Funcionamento do(s) local (is) de tratamento/aterragem dos resíduos emitida pelo órgão competente;*

***Motivo: Conforme acórdão da Denúncia nº965.751 TCE/MG, a Administração deve se abster de exigir a apresentação de alvará de localização e funcionamento, como condição para habilitação, uma vez que tal documento não está inserido no rol de documentos especificados no inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, para fins de habilitação, em processo licitatório na modalidade pregão.***

***Resultado: Remoção da exigência de Alvará de Localização e Funcionamento.***

Considerando ainda que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21. § 4º, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

**TORNA PÚBLICO QUE O EDITAL RETIFICADO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO (**<https://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacoes.php>**) E QUE A NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA do Processo Licitatório nº 066/2023 – Pregão Presencial n° 034/2023 – Registro de Preços nº 029/2023, será dia 14 de dezembro de 2023 às 13 horas.**

Desterro do Melo, 1º de dezembro 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

*Prefeita Municipal*